



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 360/XV/1.ª – (BE)**

**Autor:** Deputado

André Pinotes Batista (PS)

---

Proíbe voos fantasma de ou para Portugal



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

### **PARTE IV - ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **1. Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 360/XV/1.<sup>a</sup>, que visa proibir a realização de voos fantasma com origem ou destino a Portugal.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 19 de outubro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 20 de outubro.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa**

A presente iniciativa tem como objetivo, proibir a realização de voos fantasma com origem ou destino a Portugal.

O proponente refere que a realização de voos fantasma é uma demonstração da irracionalidade do sistema económico existente e da liberalização do espaço aéreo europeu. As companhias aéreas fazem voos desnecessários com os aviões completamente vazios ou quase vazios para manter as «slots»<sup>1</sup> aeroportuárias, sobretudo em aeroportos sobrelotados. Caso contrário, perdem as vagas nesses aeroportos. Esta excrecência, segundo o proponente mostra como a economia não está orientada para o interesse comum e promove o desperdício e a emissão de milhões de toneladas de gases com efeitos de estufa.

---

<sup>1</sup> Faixas horárias para aterragem e descolagem nos aeroportos.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

É referido pelo proponente, que foi recentemente, divulgado que: mais de 5 mil voos fantasma partiram ou aterraram nos aeroportos do Reino Unido desde 2019. Em janeiro, a Lufthansa divulgou que durante o inverno teria que fazer 18 mil voos desnecessários só para manter as slots aeroportuárias. E, ao mesmo tempo a Brussels Airlines, anunciou que, nesse período, ia realizar 3 mil voos fantasma. Os dados da TAP não são conhecidos e, apesar de questionada na altura pela imprensa, a empresa optou por não os divulgar.

Dão nota que uma viagem com o avião vazio, para além do enorme gasto de energia e a libertação de gases poluentes, representa também um enorme custo para a companhia aérea.

Indicam que de acordo com a Greenpeace, terão existido mais de 100 mil voos fantasma em 2021, emitindo quantidades de dióxido de carbono semelhantes às de 1,4 milhões de carros a gasolina.

Assim, para o proponente, a solução deve passar por impedir a realização de voos fantasma e acabar com a regra «usa-o ou perde-o».

Os proponentes alegam que a liberalização do espaço aéreo europeu potenciou a atual situação dado que estas «slots» podem ser ocupadas por outras companhias aéreas com maior capacidade financeira e que podem elas mesmo os ocupar com voos fantasma. Em momentos de baixa intensidade de uso dos voos, a distribuição histórica de slots aeroportuárias deve ser tida em conta e mantida.

### **3. Enquadramento jurídico nacional**

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, se encontram pendentes, as seguintes iniciativas:

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

- Projeto de Lei n.º 356/XV/1.ª (PAN) - Restringe a realização de voos noturnos, salvo por motivo de força maior, procedendo à alteração do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro;
- Projeto de Lei 361/XV/1.ª (BE) - *Introduz limitações e restrições à aterragem e descolagem de jatos privados em território nacional;*
- Projeto de Lei n.º 362/XV/1 (BE) - Interditada a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis;
- Projeto de Resolução 288/XV/1.ª (PCP) - Pelo fim dos voos noturnos, pelo direito ao descanso e bem-estar das populações;
- Projeto de Resolução n.º 251/XV/1.ª (L) - Pela salvaguarda do descanso e bem-estar: contra a realização de voos noturnos em Lisboa;
- Projeto de Resolução n.º 291/XV/1.ª (L) - *Recomenda ao Governo que desenvolva uma taxa sobre os voos de jatos privados.*

## 5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

## 6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

## **7. Consultas e contributos**

O Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação promoveu a emissão de parecer pelo Governo e Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do Governo e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Governo da Região Autónoma da Madeira emitiu um parecer desfavorável à globalidade do projeto de lei em análise, que pode ser consultado na página da iniciativa.

O Governo da Região Autónoma dos Açores refere no seu parecer que atendendo ao teor da iniciativa legislativa, nada há a referir, relativamente à especificidade dos direitos e interesses da Região Autónoma dos Açores, que pode ser consultado na página da iniciativa.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, dar um parecer desfavorável à iniciativa *sub judice*, que pode ser consultado na página da iniciativa.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 360/XV/1.ª, que pretende proibir a realização de voos fantasma com origem ou destino a Portugal, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 30 de novembro de 2022.

O Deputado Autor do Parecer

**(André Pinotes Batista)**

O Presidente da Comissão

**(Afonso Oliveira)**

